

LEI Nº 261 / 59

“AUTORIZA ISENÇÃO DE IMPOSTOS”

O povo de Muriaé, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Cooperativa dos Produtores de Leite Limitada de Muriaé, isenta dos impostos de “Industrias e Profissões” e “Predial urbano” e referente a sua Usina.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos dois dias do mês de setembro de 1959.

A) Dante Bruno- Prefeito Municipal.